

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 494/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 117/2021 - CRIA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELO SERVIÇO DO INATIVO DOS INTEGRANTES DO COLÉGIO CÍVICO-MILITAR - GESICM E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 17.169, DE 24 DE MAIO DE 2012, E DA LEI Nº 20.338, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

PROJETO DE LEI

Cria a Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar – GESICM e altera dispositivos da Lei nº 17.169, de 24 de maio de 2012, e da Lei nº 20.338, de 06 de outubro de 2020.

Art. 1º Cria a Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar – GESICM, conforme Anexo Único desta Lei.

§1º A Gratificação Especial pelos Serviços do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar – GESICM será paga em rubrica específica ou folha suplementar, correspondendo ao valor definido no Anexo Único desta Lei.

§2º A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo:

I - não será incorporada ou contabilizada para revisão do benefício na inatividade;

II - não servirá de base cálculo para outros benefícios ou vantagens; e

III - não integrará o subsídio nem a base de contribuição do militar.

§3º A gratificação de que trata esta Lei será reajustada no mesmo percentual e na mesma data do Decreto que reajustar os cargos de provimento em comissão.

Art. 2º Acresce o inciso XIV ao artigo 3º da Lei nº 17.169, de 24 de maio de 2012, com a seguinte redação:

XIV - Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar – GESICM.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 18.111.579-3

Art. 3º Altera o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 17.169, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º As verbas previstas nos incisos V, VI, X e XIV estão sujeitas à incidência do teto remuneratório.

Art. 4º Altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei nº 20.338, de 6 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O Programa de que trata o *caput* deste artigo tem a finalidade de promover a melhoria da qualidade da educação ofertada no Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Técnico.

Art. 5º Altera o artigo 20 da Lei nº 20.338, de 06 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Aos militares do CMEIV atuantes no Programa dos Colégios Cívico-Militares será atribuída a Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar – GESICM.

Art. 6º Altera a alínea “b” do inciso II do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 20.338, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

b) monitor, em número a ser estabelecido em Resolução Conjunta da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, conforme porte da instituição de ensino.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 18.111.579-3

Art. 7º O parágrafo 2º do artigo 8º da Lei nº 20.338, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O diretor cívico-militar exercerá a coordenação e execução das atividades cívico-militares.

Art. 8º Altera o parágrafo 3º do artigo 8º da Lei nº 20.338, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Os monitores atuarão nas atividades de natureza cívico-militar, conforme normas complementares a serem estabelecidas em Resolução Conjunta da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 9º Acresce o § 4º ao artigo 8º da Lei 20.338, de 2020, com a seguinte redação:

§ 4º Para o preenchimento da função de monitor cívico-militar serão convocados militares estaduais inativos voluntários de todos os postos e graduações.

Art. 10 Altera a alínea "c", do inciso III, do artigo 13 da Lei 20.338, de 2020, com a seguinte redação:

a) em caso de quórum insuficiente para validar a proposta, a consulta poderá ser repetida por 3 (três) vezes, dentro do mesmo período letivo;

Art. 11. Acresce a alínea "d", ao inciso III, do artigo 13 da Lei 20.338, de 2020, com a seguinte redação:

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 18.111.579-3

d) a divulgação da realização da consulta pública dar-se-á via publicação de edital com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência de sua realização e será publicado no Diário Oficial do Estado - DIOE, além de ampla divulgação na internet (redes sociais e sítios da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte);

Art. 12. Extingue a função de Diretor Cívico-Militar à medida que forem vagando os respectivos cargos.

§ 1º A coordenação das atividades cívicos-militares passará a ser exercida pelo monitor de mais alta hierarquia e, em sendo da mesma hierarquia, pelo de maior precedência hierárquica.

§ 2º Fica garantido o funcionamento dos Colégios Cívico-Militares, independentemente do preenchimento da função de diretor cívico-militar, à medida que forem vagando estes cargos.

§ 3º Até 31 de dezembro de 2021, as funções de diretor cívico-militar e de monitor serão remuneradas na forma do artigo 37 da Lei 19.130, de 25 de setembro de 2017.

Art. 13. Os artigos 1º, 4º e 5º desta Lei entram em vigor em 01º de janeiro de 2022 e os demais artigos na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga:

I – o inciso X do artigo 5º da Lei 20.338, de 2020

II – o inciso XI do artigo 5º da Lei 20.338, de 2020

III - a alínea “c”, do inciso IV, do artigo 13 da Lei 20.338, de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prof. 18.111.579-3

ANEXO ÚNICO

**VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELO SERVIÇO DO INATIVO DOS
COLÉGIOS CÍVICO-MILITARES**

FUNÇÃO	VALOR
Diretor Cívico-Militar	R\$ 3.500,00
Monitor Cívico-Militar	R\$ 3.500,00

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prof. 18.111.579-3



ePROTOCOLO



Documento: **11718.119.900818.111.5793AlteracaoCivicoMilitar.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 22/09/2021 10:34.

Inserido ao protocolo **18.119.900-8** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 22/09/2021 10:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

c526b18d7103860eb1cdfa6244a779a2.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 117/2021

Curitiba, 22 de setembro de 2021

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa, dentre outras adequações, extinguir a função de Diretor Cívico-Militar, previamente estabelecida na Lei nº 20.338, de 6 de outubro de 2020, passando este a atuar exclusivamente na coordenação das atividades cívico-militares.

Em razão da aplicação dessa medida, necessária a harmonização da entrada em vigência das novas normativas com as antigas que regiam o programa à época do concurso e ingresso dos Diretores Cívicos-Militares, hoje integrantes do Corpo dos Militares Estaduais Inativos Voluntários - CMEIV.

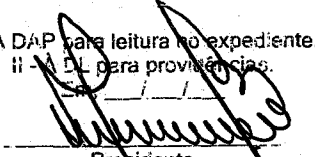
Para tanto, evitando a afronta à segurança jurídica, tendo em vista a relação estabelecida entre a Administração e os militares voluntários, à época da vigência da Lei, antes das modificações propostas por este ato, foi estabelecido um regramento de transição contemplando a extinção gradual da função, de acordo com sua vacância.

Dessa maneira, os Diretores Cívicos-Militares, em exercício, permanecerão em suas funções, contudo com a redução de suas atribuições conforme o exigido pelas leis gerais sobre educação.

A proposição busca, ainda, corrigir a nomenclatura da forma de retribuição pecuniária aos que são chamados ao CMEIV eis que, pela natureza real das tarefas que esses militares estaduais voluntários da inatividade desempenham, não se trata de diária.

Em verdade, a parcela denominada "diária especial", por força do que se regulamentou no Poder Executivo, já está mensurada abstratamente em valores fixos, como definido no Decreto Estadual nº 6.273, de 27 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 18.111.579-3

I - A DAP para leitura no expediente.
II - A DL para providências.

Presidente

22 SET 2021

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

Conseqüentemente, essa pecúnia tem a natureza jurídica remuneratória além dos proventos do militar inativo, pelos serviços dos que foram voluntários e passaram a prestar tarefas por tempo certo, na forma dos correspondentes chamamentos, razão pela qual, a terminologia do benefício deve ser adequada.

Sugere-se, portanto, que a parcela de valor àqueles componentes do CMEIV seja denominada como Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar – GESICM. A denominação, nesse sentido, corrige possível distorção de entendimento e viabiliza que, em acréscimo, a remuneração obtenha a correta compensação pelo labor voluntário dos integrantes do CMEIV, nos termos da legislação.

Cumprе indicar que a presente proposição não acarreta em acréscimo de despesa e, em verdade, não cria gratificação nova, porquanto o benefício denominado “diária especial” já é de determinação legal anterior ao período pandêmico.

Busca-se, assim, renomeação do benefício para amoldá-lo às normativas tributárias nacionais e adequação de sua natureza jurídica, garantindo que, a fim de evitar questionamentos acerca da violação do previsto na Lei Complementar 173, de 27 de maio 2020, que a denominação retributiva pelo acúmulo de atividade voluntária ao subsídio do agente público (GESICM) só entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 18.111.579-3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 850/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 22 de setembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 494/2021** - Mensagem nº 117/2021.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 22/09/2021, às 14:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **850** e o código CRC **1A6A3E2F3F3D0DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 851/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 22/09/2021, às 14:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **851** e o código CRC **1A6B3F2D3C3B0BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 502/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2021, às 09:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **502** e o código CRC **1C6E3B2D3E3C0AB**

GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL

INFORMAÇÃO Nº: 079/2021

PROTOCOLO Nº: 18.111.579-3

ASSUNTO: Minuta de Projeto de Lei

INTERESSADO: DPGE

Versam os autos de proposta de Projeto de Lei que visa, dentre outras adequações, extinguir a função de Diretor Cívico-Militar, previamente estabelecida na Lei nº 20.338, de 6 de outubro de 2020, passando este a atuar exclusivamente na coordenação das atividades cívico-militares e alteração da denominação da forma de retribuição pecuniária concedida aos CMEIVs, passando de “diária especial” para Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar – GESICM.

A proposta propõe também a majoração do valor da Gratificação dos Monitores que passará de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

Conforme justificativa, encartada no mov. 15, item 7, a proposta não acarretará aumento da despesa já autorizada pelo Decreto Estadual nº 6.273, de 27 de novembro de 2020, cujo valor máximo é de R\$ 30.324.000,00 (trinta milhões, trezentos e vinte e quatro mil reais) anual.

“Vislumbra-se que a proposição, nos termos elencados, não impacta as finanças do Poder Executivo, como resultado de acréscimo de despesas. Contrariamente, o fato de, desde logo, oportunizar o lançamento do Programa Colégios Cívico-Militares sem a função de Diretores Cívico-Militares, em primeiro lugar, não exige a contraprestação pecuniária devida a essas funções vagas; e, em segunda análise, após a previsão de extinção delas, conseqüentemente não haverá a necessidade de remuneração a maior àqueles que se habilitarem para os certames promovidos ao chamamento para a composição dessas funções de monitoria.”.

A proposta apresentada, considerando a majoração do valor a ser pago ao monitor, alcança o total de 710 integrantes do CMEIV, a um custo máximo do programa de R\$ 29.820.000,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e vinte reais), conforme apresentado à fl. 68 deste caderno administrativo.

Sendo assim, atendendo o disposto no artigo 4º, V, do Decreto nº 7.300, de 13/04/2021, a fim de subsidiar a declaração do ordenador de despesas quanto às questões orçamentárias e financeiras, informamos que **não há impacto a ser declarado**, considerando que a despesa já encontra-se devidamente autorizada.

As despesas correm a conta da Dotação Orçamentária 4101.12368056.466 - Fortalecimento da Gestão Escolar, Elemento de Despesas 33904800 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, fonte 100 – Tesouro do Estado, programado na Lei Orçamentária

GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL

Anual – LOA 2021 - Lei nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, estando em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 – Lei nº 20.431, de 15 de dezembro de 2020, com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023 - Lei nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019 e com o disposto no art. 16, §1º, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Informamos ainda que as despesas foram previstas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

Curitiba 22 de setembro de 2021

(assinado digitalmente)

Marilei dos Santos Moreira
Chefe/GOFS/SEED
Resolução nº 416/2019 - SEFA

Ofício n.º 3.920/2021 – GS/SEED

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

Protocolo n.º 18.111.579-3

Assunto: Anteprojeto de Lei: alteração do regramento dos Colégios Cívicos-Militares.

Senhora Procuradora-Geral

Em consonância com o Despacho de n.º 1.596/2021 – SEED/ASS TEC, fls. 74/75, e em atendimento ao estabelecido no inciso VIII do artigo 4.º do Decreto Estadual n.º 7.300/2021, encaminhamos o presente processo para análise e manifestação quanto à minuta do Anteprojeto de Lei, anexa às fls. 62/66, que visa à alteração de dispositivos das Leis n.º 17.169, de 24 de maio de 2012, e n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, com a finalidade de extinção da função de Diretor Cívico-Militar e implementação de nova forma de remuneração ao integrante do CMEIV, entre outras adequações.

Mediante a Informação n.º 079/2021, o Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial, desta Pasta, esclarece que a despesa já se encontra devidamente autorizada e, portanto, não causará impacto orçamentário-financeiro, isso corroborado pela Declaração sob n.º 042/2021, à fl. 72, em que o Ordenador de Despesas declara que o Anteprojeto de Lei apresentado não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Expressamos nossas considerações e permanecemos à disposição.

Atenciosamente

Assinado eletronicamente

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Exma. Sra.
Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado
Nesta Capital
aza

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS Nº 042/2021

A proposta de Projeto de Lei visa, dentre outras adequações, extinguir a função de Diretor Cívico-Militar, previamente estabelecida na Lei nº 20.338, de 6 de outubro de 2020 e alterar a denominação da forma de retribuição pecuniária concedida aos CMEIVs, passando de “diária especial” para Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar – GESICM.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal. e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10. Incisos IX e XI. da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Ressalto que a Declaração versa somente sobre a adequação de Despesa não tratando sobre o mérito da Despesa.

Curitiba, 22 de setembro de 2021

(assinado digitalmente)

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor Geral /SEED
Resolução n.º 3.404/2021 – GS/SEED

Protocolo: 18.111.579-3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1052/2021

Informo que foram anexadas ao Projeto de Lei nº 494/2021, de autoria do Poder Executivo, informação a respeito do impacto financeiro e declaração do ordenador de despesa, conforme determinação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Curitiba, 5 de outubro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 13:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1052** e o código CRC **1B6D3D3E4B5F1BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 601/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 13:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **601** e o código CRC **1F6D3D3D4B5D1AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 330/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI 494/2021

Projeto de Lei nº. 494/2021

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 117/2021

Cria a Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar - GESICM e altera dispositivos da Lei nº 17.169, de 24 de maio de 2012, e da Lei nº 20.338, de 06 de outubro de 2020.

EMENTA: CRIA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELO SERVIÇO DO INATIVO DOS INTEGRANTES DO COLÉGIO CÍVICO-MILITAR - GESICM E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 17.169/12, E DA LEI Nº 20.338/20. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. ARTS. 65, 66 e 87, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONAL. PARECER FAVORÁVEL NA FORMA DA EMENDA MODIFICATIVA.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 117/2021, tem por objetivo criar a Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar - GESICM e altera dispositivos da Lei nº 17.169, de 24 de maio de 2012, e da Lei nº 20.338, de 06 de outubro de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III - ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Verifica-se da leitura do presente, que o mesmo visa promover alterações às Leis nº 17.169, de 24 de maio de 2012, e nº 20.338, de 6 de outubro de 2020, de maneira a delimitar a função de diretor cívico-militar, passando este a atuar apenas na coordenação das atividades dos Colégio Cívico Militares, visando, para tanto, se adequar aos ditames estabelecidos pelas leis gerais da educação.

A proposição pretende alterar a forma de retribuição pecuniária dos integrantes do Corpo dos Militares Estaduais Inativos Voluntários, - CMEIV eis que não se trata de diária, mas sim de gratificação especial. Assim, a nova nomenclatura corrige uma possível distorção de entendimento, viabilizando que a remuneração obtenha a correta compensação pelo trabalho realizado.

Nesse sentido, o referido assunto aborda tema de competência privativa do Governador do Estado, conforme a própria Constituição Estadual determina:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

III - organização da Defensoria Pública do Estado e das Polícias Civil e Militar;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV - criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Ainda, faz-se necessária a menção do Art. 87, da Constituição Estadual, que determina a competência privativa do Governador no que se refere à elaboração de Leis que disponham sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, conforme segue:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

(...)

III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei;

A Constituição Estadual determina também que a Polícia Militar se subordina ao Governador do Estado:

Art. 49. A Polícia Militar, comandada por oficial da ativa do último posto, força auxiliar e reserva do Exército, e a Polícia Civil subordinam-se ao Governador do Estado e serão regidas por legislação especial, que definirá suas estruturas, competências, bem como direitos, garantias, deveres e prerrogativas de seus integrantes, de maneira a assegurar a eficiência de suas atividades.

Ainda, vale mencionar o contido no Decreto-Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, que reorganizou as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, conforme segue:

Art. 24-I. Lei específica do ente federativo pode estabelecer:

I - regras para permitir que o militar transferido para a reserva exerça atividades civis em qualquer órgão do ente federativo mediante o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

pagamento de adicional, o qual não será incorporado ou contabilizado para revisão do benefício na inatividade, não servirá de base de cálculo para outros benefícios ou vantagens e não integrará a base de contribuição do militar; e

Vislumbra-se, portanto, que o Poder Executivo detém a competência necessária para propor o presente Projeto de Lei.

Em relação à Lei Complementar nº 101/2000 o presente projeto de Lei não importa em acréscimo imediato de despesas, conforme se denota da Justificativa do Projeto, visto que apenas altera a nominação de benefício já existente.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise demanda a correção de dois dispositivos, especificamente o art. 10 e o art. 14, inciso III, por promoverem alteração e revogação a dispositivos distintos do que os pretendidos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, na forma da **EMENDAMODIFICATIVA** em anexo em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 5 de outubro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 494/2021

Nos termos do art. 175, inc. II e art. 180, inc. II, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 494/2021:

Art. 1º Altera o art. 10 do Projeto de Lei nº 494/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º Altera a alínea “c”, do inciso III, do artigo 13 da Lei 20.338, de 2020, com a seguinte redação:

c) em caso de quórum insuficiente para validar a proposta, a consulta poderá ser repetida por 3 (três) vezes, dentro do mesmo período letivo;

Art. 2º Altera o inciso III do art. 14 do Projeto de Lei nº 494/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º Revoga:

(...)

III – alínea “c”, do inciso IV, do artigo 13 da Lei 20.338, de 2020.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Curitiba, 5 de outubro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 16:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **330** e o código CRC **1F6E3E3E4C6F2DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1178/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 494/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu requerimento solicitando tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, conforme proposição de nº 6356/2021, APROVADO na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 6 de outubro de 2021.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2021, às 15:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1178** e o código CRC **1A6D3C4A5A8B1CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 690/2021

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2021, às 14:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **690** e o código CRC **1B6A3D4E5A8C1DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 387/2021

VOTO EM AO PROJETO DE LEI 494/2021

—

—

Projeto de Lei nº. 494/2021

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 117/2021

Cria a Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar - GESICM e altera dispositivos da Lei nº 17.169, de 24 de maio de 2012, e da Lei nº 20.338, de 06 de outubro de 2020.

EMENTA: CRIA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELO SERVIÇO DO INATIVO DOS INTEGRANTES DO COLÉGIO CÍVICO-MILITAR - GESICM E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 17.169/12, E DA LEI Nº 20.338/20. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. ARTS. 65, 66 e 87, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONAL. PARECER FAVORÁVEL.

—

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 117/2021, tem por objetivo criar a Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar - GESICM e altera dispositivos da Lei nº 17.169, de 24 de maio de 2012, e da Lei nº 20.338, de 06 de outubro de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade e legalidade das proposições, bem como a legitimidade do proponente e a técnica legislativa utilizada:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

O Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III - ao Governador do Estado;

No mesmo sentido, dispõe a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, **ao Governador do Estado**, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O presente projeto de Lei, versa sobre ações que visam promover a organização da administração estadual, dispondo sobre questões aos Colégios Cívico-militares, implementados a partir da Lei nº 20.338, de 06 de outubro de 2020 e suas demandas, inclusive quanto a presença e funções de militares nos referidos colégios.

Nesse sentido, o PL em comento, aborda matéria de competência privativa do Governador do Estado, conforme a própria Constituição Estadual determina:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

III - organização da Defensoria Pública do Estado e das Polícias Civil e Militar;

IV - criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ainda, faz-se necessária a menção do Art. 87, da Constituição Estadual, que determina a competência privativa do Governador no que se refere à elaboração de Leis que disponham sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, conforme segue:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

(...)

III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei;

A Constituição Estadual determina também que a Polícia Militar subordina-se ao Governador do Estado:

Art. 49. A Polícia Militar, comandada por oficial da ativa do último posto, força auxiliar e reserva do Exército, e a Polícia Civil subordinam-se ao Governador do Estado e serão regidas por legislação especial, que definirá suas estruturas, competências, bem como direitos, garantias, deveres e prerrogativas de seus integrantes, de maneira a assegurar a eficiência de suas atividades.

Em relação à Lei Complementar nº 101/2000 o presente Projeto de Lei não importa em acréscimo imediato de despesas, conforme se denota da Justificativa do Projeto, visto que apenas altera a nomeação de benefício já existente.

No entanto, a fim de aperfeiçoar o PL e dar à Lei maior segurança jurídica, apresento uma supressão (§ 1º do artigo 4º), pois, nada justifica a militarização dos cursos técnicos e uma adição (§4ª ao artigo 12) à redação do Projeto de Lei em comento, nos termos das emendas em anexo.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

—



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, com as emendas anexas, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

DEPUTADO TADEU VENERI

Relator do Voto em Separado.

1) Emenda Supressiva.

Com fulcro no artigo 180 do Regimento Interno, apresenta-se no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, emenda supressiva nos seguintes termos:

“Suprima-se do § 1º do artigo 4º do PL 494/2021 os seguintes termos: “Ensino Técnico”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

2) Emenda aditiva

Com fulcro no artigo 180 do Regimento Interno, apresenta-se no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, emenda aditiva no artigo 12 do PL 494/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 (...)

“§ 4º Decorrido o prazo de 12 meses da implantação do modelo cívico-militar em qualquer unidade de ensino do Estado do Paraná, sem que tenha sido nomeado 1 Diretor Militar e/ou pelo menos um Monitor Militar, em exercício, o Colégio voltará a funcionar no sistema tradicional. (Colégio Civil)”



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2021, às 14:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **387** e o código CRC **1C6D3F4B7B4F9DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1249/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 494/2021, de autoria do Poder Executivo recebeu dois pareceres na Comissão de Constituição e Justiça, sendo um do relator favorável com emenda modificativa, e outro voto em separado favorável com emenda supressiva. O **parecer favorável** com emenda modificativa do relator foi aprovado na reunião do dia 19 de outubro de 2021, ficando prejudicado o voto em separado.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 21/10/2021, às 11:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1249** e o código CRC **1E6E3D4C8F2D7BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 717/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **717** e o código CRC **1A6D3C4C8F2D7BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 398/2021

Projeto de Lei nº. 494/2021 - Mensagem 117/2021

Autor: Poder Executivo

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 494/2021. CRIA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELO SERVIÇO DO INATIVO DOS INTEGRANTES DO COLÉGIO CÍVICO-MILITAR-GESICM E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 17.169, DE 24 DE MAIO DE 2012, E DA LEI Nº 20.338, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo tem por objetivo a criação da gratificação especial pelo serviço do inativo dos integrantes do Colégio Cívico Militar e altera dispositivos da Lei. 17.169/12 e Lei 20.338/20.

Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei tem por objetivo a criação da Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico Militar e altera dispositivos da Lei. 17.169/12 e Lei 20.338/20.

O legislador pretende aqui dentre outras alterações, extinguir a função de Diretor-Militar, previamente estabelecida na Lei nº20.338/2020, passando este a atuar exclusivamente na coordenação das atividades cívicos-militares e adequação da denominação de forma de retribuição pecuniária concedida aos CMEIVs, passando de “diária especial” para Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico –Militar- GESICM.

O legislador pretende também a majoração do valor da Gratificação dos Monitores que passará de R\$3.000,00 (três mil reais) para R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais. Desse modo, a proposta acarretará aumento de despesa já autorizada pelo Decreto Estadual 6.273 de 27 de novembro de 2020, cujo o valor máximo é de R\$30.324.000,00 (trinta milhões e trezentos e vinte e quatro mil reais).

Considerando os dados no presente Projeto do total a ser gasto chegará a um custo máximo de R\$29.820.000,00 (vinte e nove milhões oitocentos e vinte mil reais). Sendo assim não há de se falar em aumento de despesas a ser declarado, considerando que a despesa já encontra-se devidamente autorizada.

Por fim, considerando a competência desta Comissão de Finanças e Tributação, o Projeto em tela não gerou prejuízos ao Estado, bem como, não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta Comissão de Finanças e Tributação, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

É o voto.

–

CONCLUSÃO

–



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. DOUGLAS FABRÍCIO

Relator



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 12:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **398** e o código CRC **1E6B3F5E2F6D2DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1353/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 494/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de outubro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 14:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1353** e o código CRC **1D6F3B5E2C7B0DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 777/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Educação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 15:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **777** e o código CRC **1E6C3B5E2D7E0BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 423/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 494/2021

–

–

Projeto de Lei nº 494/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº 117/2021

Cria a Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico Militar - GESICM e altera dispositivos da Lei nº 17.169, de 24 de maio de 2012, e da Lei nº 20.338, de 06 de outubro de 2020.

EMENTA: CRIA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELO SERVIÇO DO INATIVO DOS INTEGRANTES DO COLÉGIO CÍVICO-MILITAR - GESICM E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 17.169/12, E DA LEI Nº 20.338/20. POSSIBILIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 117/2021, tem por objetivo criar a Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar - GESICM e altera dispositivos da Lei nº 17.169, de 24 de maio de 2012, e da Lei nº 20.338, de 06 de outubro de 2020.

–



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Educação, em consonância ao disposto no artigo 47, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a aplicabilidade dos projetos em análise acerca de sua impactação na educação pública e particular de nosso Estado, senão vejamos:

Art. 47. Compete à Comissão de Educação manifestar-se sobre proposições relativas à educação e à instrução pública ou particular.

O Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares é uma iniciativa do Ministério da Educação, em parceria com o Ministério da Defesa, que apresenta um conceito de gestão nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa com a participação do corpo docente da escola e apoio dos militares. No Estado do Paraná, a materialização do Projeto se deu por meio da Lei Estadual nº 20.338, de 06 de outubro de 2020.

Adentrando no mérito da Proposta em debate, tem-se que, basicamente, visa a extinção da função de Diretor Cívico-Militar, previamente estabelecida na Lei Estadual nº 20.338, de 06 de outubro de 2020. Agora, o Diretor passará a atuar, de forma exclusiva, na coordenação das atividades cívicomilitares. Ainda, para estes servidores, haverá uma alteração da denominação da forma de retribuição pecuniária, passando de “diária especial” para Gratificação Especial pelo Serviço.

A proposição, ademais, busca majorar o valor da Gratificação dos Monitores que passará de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 3.500,00 (três mil e

quinzentos reais) mensais, sem gerar, contudo, impacto às finanças do Poder Executivo.

Importante pontuar, ainda, que outras alterações serão realizadas. Por exemplo, agora será oportunizado o programa para incluir o Ensino Técnico, e não mais apenas o Ensino Fundamental e Médio.

Outrossim, vale destacar que com as modificações, a competência de definir as diretrizes e propostas pedagógicas passará a ser realizada pela comunidade escolar, conforme estipula a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Tal alteração vai ao encontro do dever estipulado no art. 205, da Constituição Federal da República, além do fato de que propiciará uma melhora no exercício de cidadania por parte dos alunos.

À luz desse contexto, todas as melhoras desenvolvidas no âmbito da Educação – como é o caso do Presente projeto de Lei – devem ser respaldadas. A educação é uma conquista da liberdade que cada um exerce quando da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

sua condição de cidadão. O direito à ela, previsto como direito de natureza social no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, aduz que ao Estado caberá sempre ofertar e melhorar a educação, almejando o desenvolvimento das capacidades e vontades dos alunos e os preparando para a vida social e profissional.

Diante do exposto, temos que o projeto em análise, do ponto de vista da presente comissão de educação, vem ao encontro das necessidades dos estudantes e servidores das escolas estaduais, razão pela qual somos de parecer favorável ao presente tema.

CONCLUSÃO

—

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, na presente Comissão de Educação em face da sua **LEGALIDADE** e adequação regimental.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

DEPUTADO GUGU BUENO

RELATOR

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

PRESIDENTE



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 17:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **423** e o
código CRC **1E6C3D5D2C8B1AC**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 6356/2021

AUTORES:DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

REQUER A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DO PROJETO DE LEI Nº 494/2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 6356/2021

REQUERIMENTO Nº /2021

Requer a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA do Projeto de Lei nº 494/2021.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, com fulcro nos arts. 171, II e 217 do Regimento Interno, após ouvido o Soberano Plenário, a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 494/2021.

Justificativa:

A tramitação em regime de urgência da presente proposição se justifica pela relevância, interesse público.

Curitiba, 5 de outubro de 2021.

HUSSEIN BAKRI

**Deputado Estadual
Líder do Governo**



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 12:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6356** e o
código CRC **1F6E3D3F4A4E8FB**